



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 836

- Cria e disciplina a FEIRA DA BARGANHA, em Jacareí, e dá outras providências -

O Senhor BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI,
Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, em Jacareí, a FEIRA DA BARGANHA .

ARTIGO 2º - A FEIRA DA BARGANHA de Jacareí terá as seguintes finalidades:

I - Proporcionar às pessoas possuidoras de objetos, animais, veículos ou produtos de qualquer espécie, a oportunidade de barganhas por outro que seja de seu interesse.

II - Evitar que menores delinquentes utilizem/ do local já existente junto ao Mercado Municipal, para trocar objetos furtados que estão de posse, por outros de procedência lícita, ludibriando a boa fé de pessoas que ali frequentam.

III - Legalizar a Feira já existente (de fato) nesta cidade, fazendo com isto um incremento ao turismo de Jacareí.

ARTIGO 3º - Poderá participar da FEIRA DA BARGANHA, qualquer pessoa do povo residente ou não nesta cidade , desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

II - Possuir e trazer consigo, documentos de identificação com fotografia:

III - Sujeitar-se à fiscalização do local.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal/ autorizado para regulamentar o presente projeto de lei, podendo inclusive fixar ponto para realização da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 836 - FLS. 02

data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE março DE 1 978


DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
- PREFEITO MUNICIPAL -